

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PROPOSTA COMPLETA (2ª Fase)

Edital EuropeAid/157778/DD/ACT/BR

“Fortalecimento de Rede de Organizações da Sociedade Civil do Brasil”

Sessão de Informação – 27/03/2018

PARTE OPERACIONAL

PROSPECT

1) Porque no PROSPECT aparece que a data limite para subvenção dos documentos acaba em 7 dias?

R: A data de apresentação das propostas completas em PROSPECT não havia sido atualizada quando do momento da realização da Sessão de Informação. Vale notar que com o lançamento do CORRIGENDUM a nova data de apresentação das propostas completas é **24 de abril de 2018 às 17h00, horário de Bruxelas.**

PADOR

2) Pode incluir/excluir/substituir entidades afiliadas apresentadas no documento de síntese? É obrigatório o registro no PADOR para todas as entidades afiliadas?

R: A inclusão ou alteração de parceiros sejam eles entidade afiliadas ou co-requerentes devem ser devidamente justificadas quando da submissão da proposta completa. Todas as alterações serão submetidas à aprovação do Comitê de Avaliação com base nas justificativas apresentadas. A identificação de eventuais erros ou discrepâncias importantes no formulário completo pode implicar na rejeição do pedido. Vale notar que todas as alterações devem ser devidamente indicadas no ponto 2.1.1 – Descrição do Anexo A. 2 – Formulário de Apresentação do Pedido Completo.

REDE

3) Documentos base de comprovação de existência da Rede também devem ser carregados em PROSPECT? Ou enviado somente após aprovação do projeto?

R: Os requerentes que tenham sido pré-selecionados ou incluídos na lista de reserva serão notificados desse fato, por escrito, pela Administração Contratante. Neste momento ser-lhe-á solicitado que entreguem os documentos comprovativos. Os documentos comprovativos devem ser apresentados através do sistema PADOR e deverão estar disponíveis no momento de submissão da proposta completa. Todavia, os documentos originais, como os listados nos subitens 3, 4 e 5 deverão ser enviados pelo correio, no momento da solicitação.

4) É obrigatória a declaração de ciência e consentimento de todas as instituições membros da Rede quanto ao projeto?

R: Não é necessária a declaração de ciência de TODAS as instituições membros da Rede. Vale notar, no entanto, que a proposta deve ser concebida de forma participativa e deve conter elementos que demonstrem a efetiva participação das organizações integrantes e demais partes interessadas. A própria Declaração do Requerente Principal incluída do ponto 2 - Anexo A-1 é um dos elementos que comprovam que o requerente principal está representando os eventuais correquerentes, entidades afiliadas e a própria Rede de OSC. Outros elementos / documentos que demonstrem a participação das organizações integrantes e demais partes interessadas podem ser apresentados pelo requerente quando da entrega dos documentos comprovativos listados no ponto 1.7 das orientações aos requerentes. Cabe ainda destacar que no ponto 2.1.2 – subitem v – Anexo A.2 deve ser descrita a participação dos diversos intervenientes e partes interessadas na ação e o seu papel, bem como as razões pela qual esse papel lhes foi atribuído. Como também o subitem viii que indica a atitude de todas as partes interessadas em relação à ação em geral e às atividades em particular.

5) Para Redes muito antigas, que passaram por redirecionamentos, revisões de critérios de adesão, etc. O documento de constituição não faz sentido. Que documento pode substituir?

R: Indicar um documento mais atual que seja anterior a 31 de dezembro de 2016.

6) Como é a comprovação da data de constituição da Rede? Precisa ser registro em cartório? Serve uma carta de princípios? Ações anteriores a 2016?

R: Cada rede tem sua dinâmica e protocolos próprios de integração e cadastramento de outras organizações, por isso não é possível descrever um modelo único de constituição. Não é necessário ter registro em cartório. As propostas aprovadas deverão apresentar o documento de base constitutivo da rede, uma lista completa e atualizada de entidades signatárias e o site da rede, caso exista. Favor notar que comumente uma rede resulta de um processo anterior de trabalho conduzido por um núcleo de algumas organizações representativas e atuantes em algum tema, e que pouco a pouco constroem algum entendimento ou causa comum. Estas, de forma coletiva, elaboram e assinam um documento base ou uma carta de princípios onde se estabelecem as finalidades, as propostas e as diretivas de governança da rede, a obrigação das entidades, dentre outros. A partir de então, este grupo "originário" convoca outras organizações a assinarem o documento base e a fazerem parte da rede.

ELEGIBILIDADE DOS REQUERENTES (REQUERENTE PRINCIPAL E CO-REQUERENTES)

7) São 232 organizações associadas à Rede. Precisamos listar todas? Se não, quais seriam registradas?

R: Ver resposta acima. Para a comprovação da Rede de OSC, todas as organizações que participam da rede precisam ser listadas (encaminhar uma lista completa e atualizada de entidades signatárias da rede). Quanto ao seu papel na proposta, nem todos os integrantes da rede precisam ser considerados co-requerentes e/ou entidades afiliadas. De qualquer forma, a indicação dos co-requerentes já deve ter sido feita no momento de submissão do Documento de Síntese.

8) Associados podem ser membros da Rede? Associados podem não ser OSCs? Que tipo de informação precisa estar na proposta em relação aos associados (item 4)?

R: Os associados podem ser membros da Rede, mas, neste caso não podem concorrer ao apoio financeiro à terceiros. Ver ponto 1.4.3 das Orientações aos Requerentes.

9) Caso o correquerente, no percurso do projeto, tiver dificuldades na execução das ações, qual a orientação para o PROPONENTE? Pode substituir o Correquerente?

R: A inclusão ou alteração de parceiros sejam eles entidade afiliadas ou co-requerentes devem ser devidamente justificadas quando da submissão da proposta completa. Todas as alterações serão submetidas à aprovação do Comitê de Avaliação com base nas justificativas apresentadas. A detecção de eventuais erros ou discrepâncias importantes no formulário completo pode implicar na rejeição do pedido. Vale notar que todas as alterações devem ser devidamente indicadas no 2.1.1 – Descrição do Anexo A. 2.

QUADRO LÓGICO

10) O cenário de base pode ser aferido apenas na realização de um estudo de linha de base, sem indicar valor no quadro lógico (para alguns indicadores em que não seja possível mensurar o valor de base)?

R: Sim, justificando-se o porquê de alguns dados não poderem ser apresentados e indicando-se quais evidências serão utilizadas para verificar a situação de base nestes casos.

11) Nos pressupostos devem ser indicados os riscos (cenário negativo) ou as condições (cenário positivo)? (Exemplo: Risco → órgãos públicos não cooperam com a ação. Condição → órgãos públicos cooperam com a ação).

R: Os Pressupostos são situações fora da governabilidade dos gestores do projeto (fatores de risco) que se assume se comportarão de determinada forma para que o projeto seja viável. Assim, eles descrevem o comportamento favorável/positivo dos fatores de risco.

12) Quantos indicadores qualitativos são obrigatórios?

R: Ao menos 1 indicador qualitativo será obrigatório e não esquecer de incluir os meios para a sua verificação. Vale notar que na ausência do indicador qualitativo a proposta será rejeitada.

13) É obrigatória a inclusão de indicadores para o monitoramento de questões de gênero?

R: Sim. Os IOVs para o monitoramento de questões de gênero são obrigatórios.

EXPERIÊNCIAS

14) No campo destinado a "setor", se colocamos "educação" (setor de atuação da OSC/Rede), as experiências citadas pela ActionAid (requerente) precisam ser específicas de educação ou podem ser diferentes?

R: As informações contidas na tabela servirão para avaliar se o requerente principal, o(s) correquerente(s) e a(s) entidades(s) afiliada(s) têm as competências profissionais e as qualificações específicas suficiente no domínio da gestão de ações de dimensão comparável e no mesmo setor

para que é solicitada a subvenção. Por consequente, deverá ser indicada a experiência cuja temática será trabalhada na proposta.

15) Qual a quantidade de experiências que podem ser colocadas, menos de 10 ou mais? É necessário colocar experiências de todas as instituições (Requerente, correquerente e Associados)

R: Até 10 experiências são suficientes. Deverão ser indicadas as experiências do requerente principal, do(s) correquerente(s), da(s) entidades(s) afiliada(s) e da Rede de OSC a ser fortalecida.

INÍCIO DA EXECUÇÃO

16) Quando devemos iniciar a execução do projeto? Logo após a assinatura do contrato?

R: Quando da preparação do contrato, o requerente irá indicar qual a melhor data para o início da vigência do projeto, a saber:

- No dia seguinte à assinatura do contrato; ou
- no primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro pagamento do pré financiamento pela Administração Contratante”; ou
- em uma data a definir, posterior à assinatura do contrato.

PARTE FINANCEIRA

AUDITORIA INSTITUCIONAL

16) A Auditoria Institucional a ser carregada em PADOR é referente ao ano base anterior (2017)? Somente para requerente principal? Ou correquerentes também?

R: Conforme o edital no artigo 1.7, inciso 2:

"Um relatório de auditoria externa elaborado por um revisor oficial de contas que certifique as contas do requerente principal relativas ao último exercício orçamental disponível sempre que o montante total da contribuição da UE solicitada seja superior a 750 000 EUR (100 000 EUR no caso de uma subvenção de funcionamento). Não é exigido um relatório de auditoria externa do(s) correquerente(s) (se for o caso) ou da(s) entidade(s) afiliada(s)".

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

17) A verificação de despesas da ação pode ser custeada integralmente na proposta ou deve ser contrapartida da requerente?

R: Os custos de auditoria (verificação de despesas) da ação fazem parte do orçamento como um todo, conforme ao princípio de fungibilidade.

FINANCIAMENTO A TERCEIROS

18) Que tipo de informação podemos dar sobre o edital, considerando que os detalhes do projeto somente serão definidos quando as organizações forem selecionadas?

R: As informações que precisam ser indicadas na Proposta Completa são as seguintes:

- (i) os objetivos e os resultados pretendidos com o apoio financeiro;
- (ii) os diferentes tipos de atividades elegíveis para apoio financeiro, com base numa lista;
- (iii) os tipos de categorias de entidades que podem receber apoio financeiro;
- (iv) os critérios para a seleção dessas entidades e a concessão de apoio financeiro;
- (iv) os critérios para a definição do montante exato de apoio financeiro por cada entidade terceira, e
- (v) o montante máximo que pode ser concedido
- (vi) a quantidade de apoio financeiro a terceiros que será disponibilizada.
- (vii) os critérios de prestação de contas.

19) Que tipo de prestação de contas será cobrado de pequenas organizações que recebam fundos do edital e não tenham, por exemplo, CNPJ?

R: É sugerido que organizações que não tenham CNPJ façam uma parceria com OSC ou pequenas organizações/associações/cooperativas que possuam. De qualquer forma, caberá ao requerente estabelecer no edital os critérios de prestação de contas no momento de lançamento do edital.

20)O apoio a terceiros pode ser através de repasse ou assumir/executar as despesas quando o grupo não tem condições?

R: Pode ser feito através de repasses ou execução de despesas, desde que sigam as regras descritas no item 1.4.4 – Apoio a Terceiros e que devem ser definidas no ponto 2.1.1 do formulário de apresentação do pedido de subvenção (sub-itens (i) a (vi)). Caso assumirem a execução dos pagamentos, deve cuidar da adequada transferência dos bens adquiridos para o terceiro.

21) Em relação ao apoio a terceiros com recursos (60.000 Euros) há um máximo de organizações beneficiadas? Essas organizações deverão ter inscrição no PADOR? Na proposta já devem estar especificadas as organizações que receberão os recursos?

R: Não há limites de número de organizações a serem beneficiadas com apoio a terceiros. O limite válido é o valor máximo de 60 000 euros, por terceiro.

Estas instituições não necessitam estar inscritas no PADOR.

Os terceiros não podem ser predefinidos. Os critérios para a seleção dos terceiros deverão ser indicados na proposta completa. Relembramos que na proposta devem constar claramente os critérios anunciados no item 1.4.4 – Apoio a Terceiros e que devem ser definidas no ponto 2.1.1 do formulário de apresentação do pedido de subvenção (sub-itens (i) a (vi)).

22) Quanto a prestação de contas do apoio financeiro, qual a orientação para apoios a grupos informais, que documentação comprobatória é aceitável?

R: A forma de repasse ou gastos para estes grupos fica a critério do requerente, e deverá estar indicado na proposta.

Nas prestações de contas dos grupos informais, devem constar todas as documentações dos gastos. Alternativamente, caso seja mais adaptado ao tipo de apoio, podem ser pagos montantes fixos. Deverá ser justificado na descrição da ação.

Todo esse processo deverá ser documentado e acordado previamente.

23) As despesas oriundas de recursos de sub-subvenções serão lançadas na contabilidade de qual organização? Requerente, correquerente ou da Entidade Afiliada?

R: O requerente principal é o responsável financeiro da ação, ele deve preparar a prestação de contas levando em consideração todos gastos da ação (seja do requerente, do correquerente ou afiliados). Em termos de contabilidade, serão considerados lançamentos contábeis da organização que pagou os apoios a terceiros.

24) No caso da promoção de concursos de vídeos para jovens, é possível ter pagamento de premiação?

R: Sim, concursos e premiações são possíveis para apoio a terceiros desde que o façam referência aos objetivos e questões prioritárias do edital.

25) É possível fazer repasse a terceiros em parcelas ao invés de uma parcela única?

R: Sim, os critérios de pagamento deverão estar definidos no edital do apoio a terceiro.

26) Existe limite de editais para destinar apoio financeiro?

R: Não há limites de editais para concessão do apoio a terceiros.

CONTRAPARTIDA

27) O valor do projeto custeia 90%. Os 10% de contrapartida fica a cargo somente da proponente ou das correquerentes também?

R: O projeto custeia 100% da ação, sendo que, por exemplo, a União Europeia contribui com 90% e o restante ficará a cargo do(s) beneficiário(s). Portanto, o correquerente também poderá participar da contrapartida.

ORÇAMENTO

28) Passagens aéreas em que não estão definidas de onde a pessoa vem, qual a referência?

R: As passagens deverão constar no orçamento em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da ação, portanto, as passagens terão necessariamente o local de origem e destino final.

29) É necessário identificar no orçamento os custos que serão executados pelos correquerentes?

R: Nos casos que a repartição dos custos seja previamente acordada entre o requerente e co-requerente(s), é recomendável que a repartição seja indicada no orçamento.

ELEGIBILIDADE DOS GASTOS

30) Rubrica 4 – Os custos de escritório dos correquentes (percentuais) são elegíveis?

R: Os percentuais de custos de escritório de requerentes e/ou correquentes podem ser elegíveis, desde que estejam refletidos e justificados no orçamento e nas notas explicativas, guardando suas devidas proporcionalidades do rateio.

31) É elegível gasto com seguro saúde e seguro viagem?

R: Sim, se é uma prática usual da organização. O seguro saúde deve compor os valores previstos de cada staff do projeto. O seguro de viagem deve estar incluso das viagens previstas na ação.

32) Quais tipos de despesas podem ser contempladas como custo indireto?

Podem ser contempladas despesas originadas pela execução da ação, porém sem poderem ser discriminadas individualmente (por exemplo custos gerais de gestão, de escritório,...).
